



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Projeto de Lei n.º 419/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, PARANÁ, A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS"

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná para a execução das moradias.

I – isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º;

II – isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se.

Parágrafo Único: As referidas isenções destinam-se à implementação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a Cohapar, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal responsabilizará pela execução, dos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para viabilização do projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 01 de agosto de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Origem: Município de Morretes – Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 419/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei, de n.º 419/2017, **em regime de urgência**, que autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes, Paraná, a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Tal convênio tem a finalidade de viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentando-se impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao programa Morar Bem Paraná.

Supra destacar que a COHAPAR busca viabilizar o acesso à moradia com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, visando o atendimento ao interesse público. Neste contexto, com vistas ao aprimoramento do desenvolvimento de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Programa Morar Bem Paraná.

A participação efetiva do Município, através de isenções fiscais, trará enormes benefícios, posto que os custos dos empreendimentos alcançados serão reduzidos, beneficiando, conseqüentemente, as famílias de baixa renda que necessitam da intervenção do Governo para ter acesso à casa própria.

Assim, sendo de conhecimento a importância do supramencionado convênio e certo do interesse dos Nobres Edis, venho através do presente requerer a aprovação do presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Morretes a firmar convênio com a COHAPAR, agradecendo antecipadamente e subscrevendo com protestos de consideração e apreço.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 01 de agosto de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO

CERTIFICO que em análise ao presente Projeto de Lei, e revisando a legislação municipal em vigor, constatou-se a existência da Lei Municipal nº 196/2013 (anexo), com idêntica matéria e pedido de autorização.

Certifico ainda, que foi entrado em contato com o Dr. Guilherme Baiak, Assessor Jurídico do Executivo Municipal, para dar ciência da situação constatada, lhe orientando a retirar o projeto apresentado ou incluir artigo de revogação da Lei anterior no presente.

Morretes, 03 de Agosto de 2017.

JOÃO MANOEL GONSALVES

Diretor do Dep. Legislativo



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores de Morretes



LEI Nº 196/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADAS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ.

(Origem Projeto de Lei nº 146/2013 - Iniciativa do Chefe do Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firma Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas desta, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratados ou conveniados desta, incidente sobre as operações relativas na(s) área (s) doada para construção de unidade habitacionais de interesse social.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 05 de abril de 2013.

Helder Teófilo dos Santos



Rua Conselheiro Sinimbú, nº 50 - Cep: 83350-000, Centro, Morretes - PR

Fone: (41) 3462 1386 - E-mail: ouvidoria@morretes.pr.leg.br



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 343/2017 – GAB.

Morretes, 07 de agosto de 2017

Ref.: Retirada do Projeto de Lei nº 419/2017

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 419/2017, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes, Paraná, a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná para viabilizar a construção de Unidades Habitacionais".

Atenciosamente,


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Porrua

Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR

0390.0000236/2017
Prefeitura Municipal de Morretes:
Ofícios
08/08/2017 13:59:03
2F5523CE020

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto de 2017

Ofício nº 0140/2017

Assunto: Devolução de Projetos de Lei

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos diante de Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício nº 343/2017, proceder a devolução do Projeto de Lei nº 419/2017 – Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes – Paraná a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná para viabilizar a construção de Unidades Habitacionais.

Assim, na certeza do pronto atendimento, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Mauricio Porrua
Presidente

EXMO. SR. OSMAIR COSTA COELHO
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA PREFEITURA.





Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 344/2017 – GAB.

Morretes, 08 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dignos Pares, os Projetos de Lei nºs 419/2017 e 420/2017, acompanhados das Justificativas.

Atenciosamente,


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Maurício Porrua
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR

0390.0000237/2017
Prefeitura Municipal de Morretes:
Ofícios
08/08/2017 14:01:30
25P0996E20J

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 419/2.017.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

11.002 – Departamento de Turismo

11.002.23 – Comércio e Serviços

11.002.23.695 – Turismo

11.002.23.695.0340 – Promoção do Turismo e Cultura

11.002.23.695.0340.1014 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasse).....R\$ 243.750,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida).....R\$ 9.750,00

TOTAL:.....R\$ 253.500,00

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, no montante total, proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Convênio nº 847754/2017, Proposta nº 027262/2017, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 07 de agosto de 2017.

Osmar Costa Coelho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 419 DE 07 DE AGOSTO DE 2017 –

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO OSMAIR COSTA COELHO.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para apreciação sob regime de urgência que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) proveniente de excesso de arrecadação do Ministério de Turismo, Convênio nº 847754/2017, Proposta nº 027262/2017 para a 2º fase da Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara. Necessitamos da aprovação do presente Projeto, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme rubricas no artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 07 de agosto de 2017.


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 419/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para a revitalização da orla do Ria Nhundiaquara.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de agosto de 2017.

Mauricio Porrua
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 08 de 2017

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº419/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para a revitalização da orla do Ria Nhundiaquara.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de agosto de 2017.

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 14 de 08 de 2017

Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº419/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para a revitalização da orla do Ria Nhundiaquara.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de agosto de 2017

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 08 de 2017

Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 419/2017

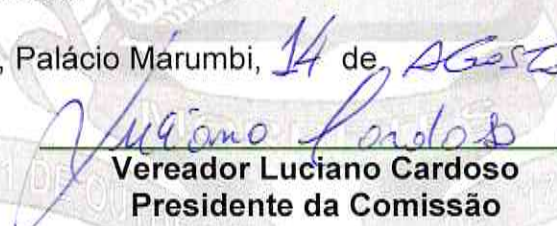
Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 253.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E QUINHENTO REAIS) PARA A REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO NHUNDIAQUARA.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de Agosto de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de 08 de 2017.

Vereador 

EXMO. SENHOR VEREADOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Projeto de Lei nº 419/2017

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 253.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E QUINHENTO REAIS) PARA A REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO NHUNDIAQUARA.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de Agosto de 2017.

Blauco
Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de Agosto de 2017.
Vereador *Pastor*

EXMO. SENHOR VEREADOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 419/2017

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 253.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E QUINHENTO REAIS) PARA A REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO NHUNDIAQUARA.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de AGOSTO de 2017.

Deimeval Borba
Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de AGOSTO de 2017.

Vereador Valdeus Moraes Valdeus Moraes

EXMO. SENHOR VEREADOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos**

PROJETO DE LEI Nº 419/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara.

Relatório

Na data de 11 de agosto do corrente ano do foi encaminhado a esta comissão o presente projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara, oriundo de excesso de arrecadação proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras por meio do Convênio nº 847754/2017 e Proposta nº 027262/2017.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº419/2017 este relator tem como posicionamento que o mesmo servirá para concretizar a Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara, havendo a necessidade de aprovação do referido projeto para que o Poder Executivo possa contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e aplicar os referidos recursos conforme rubricas apresentadas, cumprindo assim as exigências legais.

Voto do Relator

Em face do exposto, o presente projeto atende a norma constitucional e técnica legislativa no mérito de serviços públicos, podendo ser acolhido, sendo assim voto por sua aprovação.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017


Vereador Pastor Deimeval Borba
Relator


João Carlos Sellmer
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno



Morretes, 15 de Agosto de 2017.

Prezada Doutora.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os Projetos de Lei nº 419, 420 e 421 encaminhados pelo Poder Executivo, para análise e parecer quanto à legalidade da matéria.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



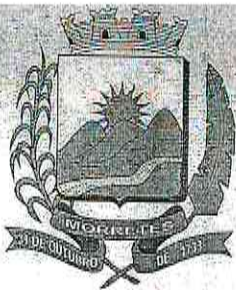
Jessica Ronchini Montalvão
OAB/PR nº 45.466

Ilma. Dra.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES

Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Nesta



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de agosto de 2017

Ofício nº 009/2017

Referência – Sessão Ordinária das Comissões Permanentes

Senhores(as) Vereadores(as),

Venho através do presente, informar que diante da ausência justificada dos demais integrantes desta comissão por motivo de viagem, estou transferindo a Sessão Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão que seria realizada na presente data às 18h para o dia 21 de agosto às 11:30h no Plenário da Câmara.

Assim, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

*Recebi
16/08
Glaucia*

*Recebi
16/08
Luciano*



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Morretes, Palácio do Marumbi, 16 de agosto de 2017

Ofício nº 002/2017

Referente à Sessão Ordinária da Comissão Permanente

Senhores Membros,

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência para informar que a Sessão Ordinária desta Comissão marcada para às 18h:30m do dia 16/08/2017, foi **transferida para às 09h do dia 21/08/2017**, face o plenário desta Casa estar cedido para Sessão Solene da FOTRAPAR.

Assim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência os votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

Samuel Cordeiro Adriano
Vereador Samuel Cordeiro Adriano

Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

*Rubinho
Alto*

*Junia
18/08*



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Morretes, Palácio Marumbi, 17 de agosto de 2017.

Ofício nº 004/2017

Referente à Sessão da Comissão Ordinária Permanente

Senhores Membros,

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência para informar que a Sessão Ordinária desta Comissão marcada para as 11h do dia 17/08/2017, foi **transferida para as 10h do dia 21/08/2017**, face entendimentos entre seus membros que por motivo de viagens e alheios as suas vontades não poderiam estar na data e hora marcada.

Assim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência os votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

Vereador

Pastor Deimeval Borba

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Plano
Recibido 18/08/17.*

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 419/2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial para fins de aplicação do recurso na área do Meio Ambiente, Turismo e Cultura, mediante recursos sobrevindos do Ministério de Turismo, Convênio n.º 847754/2017 para a 2.ª fase da revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

No que diz respeito à regularidade formal (quanto à competência/iniciativa) o projeto encontra-se adequado, pois trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 184 do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, que também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

A abertura de crédito adicional especial depende de autorização legislativa conforme dispõe o artigo 167, V da CF/88 e art. 97, V da Lei Orgânica do Município. Destina-se a despesas que não foram contempladas na lei orçamentária, ou seja, o crédito adicional especial refere-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei n.º 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Por fim, no que refere ao quórum para a aprovação do presente projeto, é necessária a aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal consoante a previsão do artigo 97, V da Lei Orgânica Municipal em simetria com a CF/88 art.167, III.

Em não havendo óbice jurídico, esta Procuradoria manifesta-se favorável ao seguimento e aprovação do projeto.

Morretes, Palácio Marumbi, 18 de agosto de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora
Portaria n.º 127/2010

Ilma Sra. Dra.

JESSICA RONCHINI MONTALVÃO

Procuradora Geral da Câmara de Morretes.



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 419/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara.

Relatório

O Projeto de Lei nº **419/2017** trata da autorização ao Poder Executivo de abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei **419/2017**, a Vereadora designada relatora tem posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, no que diz respeito à matéria financeira, desta forma, exara parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de agosto de 2017

Luciano Cardoso
Vereador
2º Secretário

Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora

Valdecir Mora
Vereador



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 419/2017 – Que em “*SUMULA*: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara.”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 419/2017 – Que em “*SUMULA*: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara.” o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43..

É o presente parecer.

Morretes, 21 de Agosto de 2017.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 419/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização de Orla do Rio Nhundiaquara.

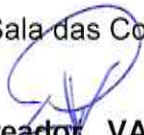
Relatório

O Projeto de Lei n° 419/2017 trata da Autorização o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização de Orla do Rio Nhundiaquara.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei n° 419/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável. Pois trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 184 do Regimento Interno desta casa.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2017


Vereador **VALDECIR MORA**

Relator


Pastor Deimeval Borba
Vereador

1º Secretário


Sebastião Brindarolli Junior
Vereador



PROJETO DE LEI N.º 2082/2017

“SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara.

(Origem Projeto de Lei nº 419/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura
11.002 – Departamento de Turismo
11.002.23 – Comércio e Serviços
11.002.23.695 – Turismo
11.002.23.695.0340 – Promoção do Turismo e Cultura
11.002.23.695.0340.1014 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasso).....R\$ 243.750,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida).....R\$ 9.750,00

TOTAL:.....R\$ 253.500,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, no montante total, proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Convênio nº 847754/2017, Proposta nº 027262/2017, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de setembro de 2017.

Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
LEI MUNICIPAL Nº 499/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara.

(Origem do Projeto de Lei nº 419/2017 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Morretes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

11.002 – Departamento de Turismo

11.002.23 – Comércio e Serviços

11.002.23.695 – Turismo

11.002.23.695.0340 – Promoção do Turismo e Cultura

11.002.23.695.0340.1014 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasse).....R\$ 243.750,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida).....R\$ 9.750,00

TOTAL:.....R\$ 253.500,00

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, no montante total, proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Convênio nº 847754/2017, Proposta nº 027262/2017, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 26 de setembro de 2017.



Osmair Costa Coelho

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 499/2017



SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) para Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara.

(Origem do Projeto de Lei nº 419/2017 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Morretes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura
11.002 – Departamento de Turismo
11.002.23 – Comércio e Serviços
11.002.23.695 – Turismo
11.002.23.695.0340 – Promoção do Turismo e Cultura
11.002.23.695.0340.1014 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasse).....R\$ 243.750,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida).....R\$ 9.750,00
TOTAL:.....R\$ 253.500,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, no montante total, proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Convênio nº 847754/2017, Proposta nº 027262/2017, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 26 de setembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador: 1AA4AEF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2017. Edição 1347